



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## **AUTÓGRAFO Nº 375/2024** **PROJETO DE LEI Nº 361/2024**

Autoriza a alienação de imóvel do município e de imóvel do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Araraquara autorizado a alienar ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), por permuta, 34,9048387524277% do imóvel objeto da inscrição municipal nº 04.082.519 e da matrícula nº 156.325, registrada no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, com área de 2.988,38 m<sup>2</sup> e área construída de 753,14 m<sup>2</sup>.

Art. 2º Em razão do art. 1º desta lei, fica o DAAE autorizado a alienar ao Município de Araraquara, por permuta, objeto da inscrição cadastral nº 04.082.521 e da matrícula nº 160.486, registrada no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, com área de 6.657,21 m<sup>2</sup>.

Art. 3º Fica o município autorizado a alienar ao DAAE, mediante dação em pagamento, 65,0951612475723% do imóvel objeto da inscrição municipal nº 04.082.519 e da matrícula nº 156.325, registrada no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, com área de 2.988,38 m<sup>2</sup> e área construída de 753,14 m<sup>2</sup>.

Parágrafo único. Fica o DAAE autorizado a receber do município a porção imóvel descrito no “caput” deste artigo em dação de pagamento das dívidas a seguir descritas:

I – R\$ 642.649,23 (seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), correspondentes à quota-parte do DAAE recebida pelo município em razão do Processo Judicial nº 1001731.68.2021.8.26.0037, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

II – R\$ 1.050.292,91 (um milhão e cinquenta mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), correspondentes à quota-parte do DAAE recebida pelo município em razão da alienação da folha de pagamentos dos funcionários públicos do município e do DAAE, por meio do Contrato nº 5517/2021;

III – R\$ 5.011.290,68 (cinco milhões e onze mil, duzentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), correspondentes a valores devidos pelo município ao DAAE em razão da cessão de funcionários públicos autárquicos.

Art. 4º Ficam desafetados do uso especial ou uso comum do povo os imóveis previstos nos arts. 1º a 3º desta lei, os quais passarão a integrar a classe de bens dominicais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 5º As alienações de que tratam os arts. 1º a 3º desta lei se processarão mediante licitação dispensada, em conformidade com o valor da avaliação realizada por avaliador oficial do município.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 11.242, de 14 de junho de 2024.

Parágrafo único. Ficam o município e o DAAE autorizados a celebrar a novação do negócio jurídico instrumentalizado com base na Lei nº 11.242, de 2024, tendo por referência os parâmetros desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 27 de novembro de 2024.

**PAULO LANDIM**  
Presidente